LEI N.º 9.906, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2024, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2024, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2023; e

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2024, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2023.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de oito (08), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2024

II - Segunda: até 17 de junho de 2024

III - Terceira: até 15 de julho de 2024

IV - Quarta: até 15 de agosto de 2024

V - Quinta: até 16 de setembro de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.12.12 13:50:43 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.12.12 13:31:09 -03'00'

VI - Sexta: até 15 de outubro de 2024

VII - Sétima: até 18 de novembro de 2024

VIII - Oitava: até 16 de dezembro de 2024

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2024, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício 2024, será lançada em parcela única, com vencimento para 16 de dezembro de 2024, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.12.12 13:50:53 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.12.12 13:31:20 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças